



Edital de Licitação Convite n.º 01/2015
Modalidade: CONVITE
Tipo: Menor Preço Global
Processo Administrativo n.º 271957/2015

CONVITE Nº 01/2015 - REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria n.º 33, de 01º de agosto de 2015, torna público, aos interessados, que será realizada às **08h30min do dia 24 de agosto de 2015**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Engenheiro Eurico Viana, n.º 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia - Goiás, licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo **POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM SERVIÇOS DE BUFFET PARA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ARQUITETO** que realizar-se-á em Goiânia-Goiás no mês de dezembro do corrente ano, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 271957/2015.

Para a avaliação das propostas, a modalidade desta **Licitação** será **Convite** enquadrada no art. 22, inciso III e § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - CONVITE Nº 01/2015 - REPETIÇÃO
LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, n.º 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia/GO. CEP: 74815-465.
DATA: 24/08/2015
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília-DF)

1. INTRODUÇÃO:

1.1 A documentação e a proposta, a que se refere esta licitação, serão recebidas, simultaneamente, em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados;

1.2 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário;

1.3 A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito de condições do Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".



2. OBJETO:

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM SERVIÇOS DE BUFFET PARA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ARQUITETO** que será realizado em Goiânia - Goiás, no mês de dezembro do corrente ano.

2.2 As especificações dos serviços constantes deste Edital e anexos:

- I Termo de Referência com tabela para cotação
- II Tabela de preço médio
- III Modelo de Credencial
- IV Modelo de Declaração de Contrato Social
- V Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite
- VI Modelo de Declaração de Enquadramento de Empresa
- VII Modelo de Declaração de que não emprega menor
- VIII Modelo de Declaração de conhecimento dos termos do Convite
- IX Minuta de Contrato

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados aos serviços de que tratados no objeto e referidos anexos para o ano de 2015 correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Locação de bens imóveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis e 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de alimentação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 O processo licitatório a que pertence o presente convite é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014;

4.2 As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar comprovação de enquadramento como ME ou EPP, através do certificado simplificado, expedida pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da licitante participante;

4.3 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados CADASTRADOS, no ramo, pertinente ao serviço prestado desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

4.4 Este instrumento convocatório será fixado em local apropriado (mural de informações deste Conselho e site: www.caugo.org.br), no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93;



4.5 A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. No caso, toda documentação exigida neste Convite deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz;

4.6 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a da matriz, não sendo aceito nenhum documento referente à filial;

4.7 Não poderão participar deste Convite:

4.7.1. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.7.2. Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.7.3. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

4.7.4. É vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7.5. Ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

- a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

5.1 Cada licitante deverá credenciar 01 (um) representante, sendo facultado representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por 01 (um) de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento - **FORA DO ENVELOPE**:

5.1.1 Documento Oficial de identificação que contenha foto (original e cópia ou cópia autenticada);

5.1.2 Declaração de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinada, com firma reconhecida;

5.1.3 Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade (original e cópia ou cópia autenticada);

5.1.4 No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

5.1.5 Declaração de microempresas e empresas de pequeno porte, assinada pelo representante legal (Anexo VI)

5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião



de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços;

5.3 O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente;

5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento das empresas convidadas e cadastradas no prazo legal, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DO ATO PÚBLICO

6.1 Primeiramente será realizado o credenciamento dos participantes, conforme item 5;

6.2 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" no dia, horário e local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos;

6.3 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte;

6.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite;

6.5 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação;

6.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.7 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em Ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no sítio eletrônico do CAU/GO ou no Diário Oficial da União;

6.8 As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.9 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", no dia do ato público, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, com os requisitos do Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho e demais lacres, ficarão em poder da Comissão Permanente



de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos;

6.10 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão;

6.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.12 Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços";

6.13 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas;

6.14 Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e demais lacres, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação - Convite n.º 01/2015
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Convite n.º 01/2015
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

8. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

8.1 Habilitação jurídica

8.1.1 Contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual **consolidada** nos casos de sociedades comerciais;



8.1.2 Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- 8.2.2 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro. Obs.: a emissão desta certidão será necessária se até a data do pagamento a mesma constar dentro do prazo de validade; se não, obedecer à nota da Receita Federal: “A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedira uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.”
- 8.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 8.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- 8.2.5 Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 8.2.8 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.2.9 Declaração se optante do SIMPLES.

8.3 Qualificação técnica

- 8.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

8.4. DECLARAÇÕES:

- 8.4.1 Declaração de Contrato Social (Anexo IV);
- 8.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite (Anexo V);
- 8.4.3 Certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.4.4 Declaração de que não emprega Menor (Anexo VII).

8.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por



qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO;

8.6 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Convite e da legislação aplicável;

8.7 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

8.8 Fica dispensado a documentação relativo à qualificação econômico financeira, conforme autoriza o §1º do artigo 32 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

9.1 A proposta de preço contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada em documento que atenda os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 9.1.2. Ser apresentada em 1 (uma) via, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Convite;
- 9.1.3. Valor total da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, listando ainda todos os serviços a serem prestados e seus respectivos preços unitários (em algarismos arábicos);
- 9.1.4. Conter o prazo para execução dos serviços;
- 9.1.5 Conter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Convite, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço em cada lote especificado neste Convite;

9.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

9.4 O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado – R\$ 74.887,50 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

10. DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 Se a documentação apresentar alguma restrição quanto à **regularidade fiscal**, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com



efeito, de certidão negativa;

10.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DOS PRAZOS

11.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços";

11.2 A execução do serviço se dará conforme demanda do contratante e iniciada após a assinatura do contrato.

12. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

12.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

12.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

12.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

12.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na cláusula 9.2 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

12.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

12.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;



12.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;

12.9. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, aquelas que:

- 12.9.1. Apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- 12.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo legal para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DO DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o art. 3, § 2º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente;

14.2. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas deste Convite;

14.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

14.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso;

14.5. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação do objeto da licitação;



15.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho;

17.3. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

17.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

17.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I. Protocolo da nota fiscal até o terceiro dia útil do mês subsequente;
- II. Juntamente com a deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:



- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- Declaração se optante do SIMPLES.

III. No dia do pagamento, as certidões deverão estar devidamente vigentes.

19.2 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, assim, a empresa contratada sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

19.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

19.5 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DA RESCISÃO

21.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

21.1.1 Inobservância das especificações acordadas Edital do Convite CAU/GO nº 01/2015.

21.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

21.1.3 Falência ou recuperação judicial.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

22.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal, **atendendo ao disposto no §1º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos;**

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam;

22.3 A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

23. DO CONVITE

A critério do CAU/GO, este Convite poderá:

23.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

23.2. Ser revogado, a juízo da Administração do CAU/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

23.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/GO;

23.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite que a nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar em consonância com o parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Convite e seus Anexos;

24.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão;

24.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes;

24.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta;

24.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;

24.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria;

24.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho e no site www.caugo.org.br;

24.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74815-465, em Goiânia/GO), no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Goiânia, 14 de agosto de 2015.

Lucas Manoel Alves Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lorena Marquete da Silva
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Andressa Ferreira Mendonça
Membro da Comissão Permanente de
Licitação



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Láís Gomes Fleury Teixeira
Membro da Comissão Permanente de
Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de espaço físico com serviços de buffet para festividade em comemoração ao Dia do Arquiteto.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo pretende estabelecer um bom diálogo com a comunidade em geral para o cumprimento de suas funções legais. Nesse sentido há de ser aliado as ações de comunicação social com eventos e seminários voltados aos profissionais e a sociedade.

Para promover a confraternização e a integração dos profissionais o CAU/GO realiza a comemoração do dia do arquiteto e urbanista na semana do dia 15 de dezembro. A data instituída foi o dia do nascimento de nosso maior arquiteto, Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, "Oscar Niemeyer", dia 15 de dezembro. Dia este que simboliza a trajetória combativa de todos os arquitetos por um país mais justo e igualitário e comprometido internacionalmente com as demais lutas de todos os povos e trabalhadores. De modo a implementar essas ações estratégicas, que possibilitarão o alcance de prioridades institucionais do CAU/GO, no exercício em curso, passa a existir o imperativo de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo CAU/GO.

Faz-se necessário assim a licitação dos serviços descritos neste Termo.

3. METODOLOGIA E CRONOGRAMA PROVISÓRIO DOS EVENTOS

O Evento será realizado na cidade de Goiânia, Goiás, conforme programação na tabela a seguir.

Os horários poderão ser alterados, conforme necessidade e/ou mudanças na Programação Provisória.

PROGRAMAÇÃO PROVISÓRIA

SEMINÁRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - DIA DO ARQUITETO

Data	Horário	Local	Programação
Dia 04, 05, 11 ou 12 de dezembro de 2015	Início 20h30	A definir	20h30- Abertura do jantar em comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista - Evento Fechado para profissionais registrados no CAU/GO. 21h00 Homenagens e Premiações 21h30 – Show 02h30 - Encerramento

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Buffet para 500 pessoas

As quantidades deverão ser suficientes para atender ao evento e deverão contar



com, no mínimo, os seguintes componentes:

a) Entrada

Servida em duas ilhas com os seguintes itens:

- Pães especiais: baguete, pão integral, árabe, com aveia e outros grãos;
- Queijos: provolone, mussarela, parmesão, gouda, itálico, gorgonzola, queijo fresco temperado e prato;
- Embutidos: salame italiano, lombo canadense, peito de chester, peito de peru, presunto de parma, blanquet;
- Mix de castanhas e frutas secas;
- Quibe cru;
- Patê de ariche;
- Conservas: palmitos e azeitonas verdes e pretas;
- Lagarto marinado;
- Salada árabe de berinjela;
- Homus;
- Coalhada seca;
- Mini esfirras;
- Mini quibe frito;
- Canapés de figo fresco, cream cheese e mel.

b) Jantar

Servidos em duas ilhas distribuídas pelo salão:

- Salada de folhas verdes variadas (alfaces diversas e rúcula), palmito, tomate cereja, mini mussarela de búfala fatiada e damasco picado, uva passas verde e nozes. Servir 3 tipos de molhos para salada;
- Arroz branco;
- Arroz com amêndoas laminadas;
- Filé mignon ao molho de damasco e mel;
- Moqueca de peixe (robalo ou pescada) com leite de coco e pimentão;
- Rondele recheado com ricota e espinafre ao molho branco.

Servidos em uma ilha:

- Bobó de camarão;
- Escondidinho de carne seca;

c) Sobremesa

- Mousses variados: chocolate, chocolate branco, limão e maracujá;

d) Saída do evento

- Mesa com café e mini petit four.



e) Bebidas com dois pontos de abastecimentos:

- Coca Cola normal e zero;
- Guaraná Antártica normal e zero;
- Suco (caju e uva) normal e diet;
- Água mineral com e sem gás;
- Coquetel de frutas **sem álcool**.

Observações:

a) Quanto à alimentação:

- Os pratos deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.
- Serviço mínimo de 5h (cinco) horas para o jantar e entradas, que deverá estar disponível desde o início do evento.
- Os meios de transporte dos alimentos preparados devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.
- O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.
- Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.
- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

4.1.1 Garçons ou garçonetes para cada 15 (quinze) convidados

- Deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com legislação em vigor;
- Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social;
- Os garçons e garçonetes deverão estar devidamente uniformizados com sapatos social, meias sociais preta, camisa branca, gravata borboleta e terno ou tailleur preto, respectivamente, padronizados e com a identificação da empresa no uniforme;
- Cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).
- O uso de joias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivados, tanto para garçons como para as garçonetes.
- Atribuições dos garçons e garçonetes: servir e repor os alimentos expostos nas ilhas; servir bebidas pelo salão e recolher louça suja durante o evento.



4.1.2 Materiais necessários

- Mesas de 8 (oito) ou 10 (dez) lugares sortidas no salão e cadeiras com forros em cores neutras, no quantitativo necessário para acomodar todos dos convidados;
- Mesas de apoio para servir bebidas;
- Aparadores com forros limpos, passados na cor preta;
- Bandejas em prata;
- Travessas de vidro ou inox;
- Jarras em vidro ou inox;
- Guardanapos de papel;
- Suqueira em vidro;
- Taças de vidro para as bebidas ofertadas;
- Carrinho drink bar para as bebidas volantes;
- Pratos de louça brancos, talheres de mesa e sobremesa (garfos, facas, colheres de alumínio sem detalhes). A louça deverá ser aprovada pela coordenação do evento;
- Réchauds de inox ou prata.

4.1.3 A CONTRATANTE fará degustação para aprovação do cardápio após a assinatura do contrato.

4.2 Espaço físico com capacidade para 500 pessoas sentadas

Salão de eventos – Especificações:

- a) O salão deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
- b) O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- c) Acomodar até 800 (oitocentas) pessoas;
- d) Deverá ser localizado na Cidade de Goiânia, em área urbana.
- e) O espaço deverá ter número de toaletes suficientes para a quantidade de convidados;
- f) Deverá ter estacionamento e ou serviço de vallet ou estacionamento nas imediações;
- g) Entregue limpo;
- h) Serviço de limpeza durante o evento no salão, hall de entrada e banheiros (todas as dependências do evento);
- i) Todo material de limpeza e higiene deverá ser incluso;
- j) Segurança patrimonial;
- k) Isolamento acústico ou similar;
- l) Estrutura (mesas, cadeiras, aparadores, materiais necessários citados no item 4.1.2 deste termo e cozinha ampla);
- m) Alvará de funcionamento regularizado;
- n) Ter Serviço de Buffet próprio;
- o) Oferecer palco ou espaço para montagem de palco para solenidade;
- p) Oferecer espaço para recepção dos convidados na entrada do salão;
- q) Possuir gerador.

Observações:

- A equipe de limpeza e segurança patrimonial deverá atuar durante a montagem, realização e desmontagem do evento.



- Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas, cabelos presos e penteados.
- O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado deve ser em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza e higiene (disponibilizado de acordo com os dispenser do local).
- Equipamento e itens necessários a limpeza do salão como vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc, deverão ser previstos à execução dos serviços, além do material de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, protetor de acento entre outros de acordo e os dispenser do local e quantitativo de público do evento.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto referido nos anexos para o ano de 2015 serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

LOTE	CONTA
BUFFET	6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Alimentação
ESPAÇO FÍSICO	6.2.2.1.1.01.04.04.010- Locação de Bens Imóveis
MOBILIÁRIO	6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto desse procedimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste termo, bem como no contrato respectivo.
- III. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- IV. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- V. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- VI. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja



capacidade técnica seja insuficiente.

VIII. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;

X. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI. Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos;

XII. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

XIII. A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

XIV. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

XV. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

XVI. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

XVII. A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

XVIII. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as ordens de serviços em conformidade com este termo, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos;

XIV. A CONTRATADA está obrigada a realizar degustação do cardápio na data marcada pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO)

I. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do contrato;

II. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

III. A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

IV. A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes do evento;

V. Publicação resumida do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

VI. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente



designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

IX. A CONTRATANTE designará responsáveis para aprovação do cardápio, marcando a degustação logo após a assinatura do contrato.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva ordem de serviço assinada pelo Presidente.

O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, em desacordo com as Especificações Técnicas deverá ser substituído, conforme determinar o CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até a realização do evento, a partir da assinatura do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após a realização do evento com prazo de até 10 dias após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

11.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

11.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

11.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de



crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. DISPOSIÇÕES EM GERAL

O objeto do presente Termo poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Laís Gomes Fleury Teixeira
Analista de Planejamento e Finanças

Visto da Gerência:

Luciene Boaventura dos Santos
Gerente Interina de Planejamento, Administrativo e Financeiro



ANEXO II PREÇO MÉDIO

O preço médio estimado para esta licitação foi calculado a partir de cotações realizadas no mercado.

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO TOTAL:
1	1	Salão com capacidade para abrigar 500 pessoas sentadas e espaço para montagem de palco com 30m ²	RS 74.887,50
2	50	Jogos de mesas com 10 lugares e cadeiras suficientes para abrigar 500 pessoas sentadas.	
3	1	Locação de grupo gerador/diesel silenciado 260 Kva 380/220 volts	
4	500	Buffet para 500 pessoas, conforme termo de referência em anexo.	



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Convite nº 01/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATO ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

_____ (nome empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu (sócio/diretor) _____ (nome), CPF nº _____, RG nº _____ / _____ (órgão expedidor - UF), declara, sob as penas da lei, que sua última alteração (contratual/estatutária ou de eleição de diretoria), ocorreu em ___/___/___, tendo sido devidamente registrada na Junta Comercial do Estado _____ (nome do estado) em ___/___/___, sob o nº _____ (no caso de empresa Ltda.).

Local, ___ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal,, declara que está ciente e concorda e aceita todos os termos legais do Convite nº 01/2015 – CAU/GO e que cumpre plenamente a todos os requisitos inerentes ao referido processo e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que, portanto, se encontra perfeitamente apta para participar do mesmo.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Nome, Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – _____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____(endereço completo)_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
()SIM ()NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



ANEXO VIII

CONVITE Nº 01/2015

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____
(endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à
formulação da proposta.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



VI. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

VII. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

VIII. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;

X. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI. Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicatária, incluindo salários e encargos;

XII. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

XIII. A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

XIV. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

XV. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

XVI. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

XVII. A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;

XVIII. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as ordens de serviços em conformidade com



este termo, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos;

XIX. A CONTRATADA deverá providenciar a degustação do cardápio em data a ser combinada com a CONTRATANTE.

Parágrafo 2º Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, **obriga-se a CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do contrato;

II. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

III. A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

IV. A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes do evento;

V. A CONTRATANTE deverá realizar publicação resumida do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

VI. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VII. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VIII. A CONTRATANTE designará responsáveis para aprovação do cardápio, agendando a degustação logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de serviços e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



- II. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- V. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VI. declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2015, Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Alimentação e 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Locação de bens imóveis. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até a realização do evento, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:



- I. Inobservância das especificações acordadas Edital do Convite CAU/GO nº 01/2015.
- II. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- III. Falência ou recuperação judicial..

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF